



Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 882

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



# CIDADE SIMPATIA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 882

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	4
<b>Editais</b> .....	6

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.591, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre o Programa Auxílio Transporte.*

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se ajustar o Programa "Auxílio Transporte" destinado aos estudantes de Barra Bonita;

CONSIDERANDO a necessidade de beneficiar com o Programa "Auxílio Transporte" os alunos que precisam do valor do reembolso para dar continuidade à sua formação profissional, especialmente aqueles integrantes de programas governamentais de incentivo à educação, como Prouni, Fies e outros, ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO o compromisso firmado em Termo de Ajustamento de Conduta datado de 22 de novembro de 2016, pactuado com a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra Bonita/SP,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Auxílio Transporte será concedido aos estudantes residentes no Município há mais de 2 (dois) anos, que frequentam cursos de nível técnico e superior nas cidades vizinhas e que não existam equivalentes em Barra Bonita, entendendo a equivalência como a existência de grade curricular idêntica, e que façam uso de financiamentos estudantis, tais como Prouni, Fies e outros, ou que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada pelo serviço social da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O Poder Executivo concederá aos estudantes com deficiência de mobilidade, devidamente comprovada por laudo médico, e desde que não possua empresa no Município que forneça transporte adaptado para essa condição, auxílio transporte na mesma porcentagem dos demais beneficiários, a ser calculado sob o maior valor reembolsado pela Prefeitura para aquele destino, obedecendo aos critérios de concessão dispostos neste Decreto.

**§ 2º** Excetuam-se da hipótese de existência de grade curricular idêntica para cursos equivalentes em Barra Bonita os estudantes que foram agraciados como bolsistas, quer pela própria instituição de ensino, quer pelo PROUNI (Programa Universidade Para Todos), quer por qualquer outro financiamento estudantil, ou ainda, que curse faculdades públicas onde não existe o pagamento de mensalidade.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica o estudante com renda familiar mensal per capita bruta de até meio salário mínimo, tendo como base a alínea "a" do inciso II do art. 4º do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de

2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

**Art. 3º** Os alunos interessados na obtenção do Auxílio Transporte deverão preencher o cadastro e apresentar a documentação exigida, com horário, data e local a serem definidos por meio de Edital.

**§ 1º** Os documentos necessários à inscrição são os seguintes:

**I** - Declaração de Matrícula emitida pela Instituição de Ensino, sendo considerado comprovante de matrícula válido, o documento emitido pela instituição de ensino constando as informações do estudante, devidamente assinado.

**II** - Contrato com a Empresa de Transporte do ano corrente;

**III** - RG;

**IV** - CPF;

**V** - Título de Eleitor;

**VI** - Comprovante de Conta no Banco do Brasil em nome do estudante;

**VII** - Comprovante de residência dos últimos 2 (dois) anos, um por início de semestre;

**a)** Na hipótese de o estudante residir em casa alugada, cujos comprovantes de endereço encontram-se em nome do locador, será necessária também a apresentação de cópia do contrato de aluguel do período, devendo constar como locatário o estudante ou seus pais;

**b)** Não será admitido qualquer tipo de Declaração para fins de comprovação de residência;

**c)** Caso o comprovante de residência esteja em nome de familiares, deverá ser apresentada devida comprovação da relação de parentesco com o estudante,

**d)** a Conta no Banco do Brasil deverá, obrigatoriamente, ser da agência de Barra Bonita e poderá ser Poupança ou Conta Corrente, devendo ser a titularidade em nome do estudante.

**§ 2º** Os estudantes que façam uso de financiamentos estudantis, tais como Prouni, Fies e outros, deverão apresentar, ainda, cópia do comprovante de inscrição atualizada junto ao financiamento estudantil.

**§ 3º** Os estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica deverão apresentar, ainda, os documentos abaixo relacionados, de todos os membros de sua residência, que passará por análise das assistentes sociais do Município:

**I** - Carteira de Trabalho;

**II** - Recibo de Aposentadoria;

**III** - Recibo de Pensão;

**IV** - Comprovante de pagamento da conta de energia elétrica e de água e esgoto;

**V** - Comprovante de pagamento de aluguel;

**VI** - Certidão de Nascimento ou Casamento,

**VII** - Comprovantes de pagamento da despesa com o serviço de transporte a ser reembolsado.

**§ 4º** O aluno que não se inscrever no prazo fixado em Edital não receberá o benefício de "Auxílio Transporte".

**§ 5º** Encerrado o prazo de inscrição, a Administração analisará os documentos apresentados e divulgará no Diário Oficial do Município a relação de lista final dos alunos contemplados.

**§ 6º** O estudante cuja documentação não estiver de



acordo com o solicitado, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação disposta no parágrafo anterior, para apresentar documentação complementar.

**§ 7º** A partir da divulgação da lista final, o estudante que não for contemplado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

**Art. 4º** O Auxílio Transporte será pago mensalmente, devendo o estudante contemplado apresentar à Secretaria Municipal de Educação requerimento mensal, juntamente com comprovante idôneo de pagamento da despesa com o serviço de transporte, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**§ 1º** Durante os meses de férias/recesso escolar (preferencialmente julho e janeiro) não haverá pagamento de auxílio transporte. Caso o aluno comprove frequência nas atividades escolares nesses meses, o pagamento será efetuado.

**§ 2º** O estudante que não entregar os documentos no prazo estabelecido no caput deste artigo perderá o benefício relativo ao mês de referência.

**Art. 5º** A Administração poderá, a qualquer momento, dar início a procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento do presente Decreto quanto aos critérios de seleção dos beneficiários, bem como de irregularidades em relação aos documentos apresentados pelos estudantes para o fim de obtenção do benefício.

**Art. 6º** A porcentagem do reembolso aos estudantes será definida de acordo com a disponibilidade financeira desta Municipalidade.

**Art. 7º** O estudante contemplado fará jus a um único benefício de "Auxílio Transporte".

**Art. 8º** Será constituída Comissão a quem caberá analisar a documentação apresentada para efeito do cadastro de estudantes, bem como sanar eventuais dúvidas, esclarecimentos ou omissões havidos do presente Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.252, de 24 de fevereiro de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de janeiro de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

### Portarias

#### PORTARIA Nº 10.467, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

*Demite a pedido a servidora que especifica.*

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº. 633/2025, em 22 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

**Art. 1º** Fica a servidora ANA CAROLINA VIANA

BARBOSA, Matrícula nº 4743, ocupante do emprego público permanente de Técnico Em Educação IV - Secretaria Escolar, admitida por meio da Portaria nº 10.256, de 29 de maio de 2024, demitida de seu emprego a pedido, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de janeiro de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

#### PORTARIA Nº 10.468, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

*Nomeia nomeação de Comissão de Auxílio Transporte.*

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Decreto nº 6.591, de 23 de janeiro de 2025.

R E S O L V E :

**Art. 1º** Nomeia as seguintes servidoras para comporem a Comissão de Auxílio Transporte, a saber:

- ADRIANA ORTIGOSA
- FERNANDA CAROLINE CROTTI BONETO
- LEILA CRISTINA ARANDA DOMENEGHETI
- LEILA CRISTINA FERNANDES
- LÚCIA HELENA STOLF BORTOLAZZO

**Parágrafo único.** A Comissão de Auxílio transporte tem por objetivo receber e analisar a documentação apresentada pelos estudantes para fins de inscrição ou recadastramento junto ao Programa Auxílio Transporte; elaborar e divulgar a lista dos estudantes contemplados e dos com documentação divergente; bem como sanar eventuais dúvidas, esclarecimentos ou omissões havidos no Decreto nº 6.591, de 23 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de janeiro de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 014/2025; Chamada Pública nº 001/2021; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Caixa Econômica Federal; Objeto: Atendendo solicitação da Secretaria e havendo concordância da contratada, pelo



presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem promover a prorrogação dos serviços e reajustada pelo INPC/IBGE; Valor do Contrato: R\$ 150.000,00; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 12/01/2025.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 015/2025; Chamada Pública nº 001/2021; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Banco do Brasil S/A; Objeto: Atendendo solicitação da Secretaria e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem promover a prorrogação dos serviços e reajustada pelo INPC/IBGE; Valor do Contrato: R\$ 135.000,00; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 12/01/2025.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 016/2025; Chamada Pública nº 001/2021; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Banco Santander S/A; Objeto: Atendendo solicitação da Secretaria e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem promover a prorrogação dos serviços e reajustada pelo INPC/IBGE; Valor do Contrato: R\$ 45.000,00; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 12/01/2025.

Extrato de Aditamento de Contrato: Contrato nº 017/2025; Concorrência Eletrônica nº 90007/2024; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Neec Construtora Ltda; Objeto: Atendendo solicitação da Secretária e havendo concordância da contratada, que aceitou essa ampliação, pelo presente instrumento, e com fundamento nos artigos 124 e 125 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, as partes resolvem promover o aditamento ao ajuste primitivo, a fim de ampliar o objeto da licitação e do contrato em 21,54% do valor total; Valor do Contrato: R\$ 91.535,72; Vigência do Contrato: até 24/07/2025; Data do Contrato: 20/01/2025.

.....

## Editais

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

**Edital de Auxílio Transporte nº 01/2025**

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por seu Prefeito e seu Secretário de Educação, que este subscrevem, nos termos do Decreto nº 6.591 de 23 de janeiro de 2025, fazem saber:

As inscrições de alunos para a obtenção do “Auxílio Transporte” para o primeiro semestre de 2025 deverão ser efetuadas no período de **27 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025**.

**Das Inscrições**

Art. 1º Os interessados devem obrigatoriamente preencher o cadastro online disponível no sítio eletrônico [barrabonita.demandanet.com](http://barrabonita.demandanet.com) disponível das zero horas do dia 27 de janeiro de 2025 às 23:59 horas do dia 07 de fevereiro de 2025;

Art. 2º Os interessados deverão obrigatoriamente, além do cadastro do Art. 1º, anexar os documentos comprobatórios, contidos neste Edital, por meio do endereço eletrônico [barrabonita.demandanet.com](http://barrabonita.demandanet.com) em formato PDF ou imagem, sendo que os mesmos deverão estar enquadrados e legíveis. Os documentos deverão ser enviados das zero horas do dia 27 de janeiro de 2025 às 23:59 horas do dia 07 de fevereiro de 2025;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

Art. 3º Os interessados deverão cumprir integralmente as duas etapas de cadastro, contido nos Art. 1º e 2º, ou seja, efetuar o cadastro e também a entrega de todos os documentos necessários para comprovação da modalidade de inscrição. **Em caso de não cumprimento de qualquer etapa, a solicitação será INDEFERIDA;**

Art. 4º O estudante que não se inscrever em período afixado neste Edital não receberá o benefício no semestre em vigência, podendo se inscrever para os próximos Editais, em período a ser divulgado pela Comissão do Auxílio Transporte;

Art. 5º Os estudantes já cadastrados no programa em semestres anteriores **deverão efetuar novo cadastro obrigatório**, em conformidade com este Edital;

### Dos Critérios

Art. 6º O Auxílio Transporte será concedido aos estudantes residentes no Município de Barra Bonita há mais de 02 (dois) anos, que frequentam cursos de capacitação, graduação e especialização nas cidades vizinhas e que não existam equivalentes em Barra Bonita (entendendo a equivalência como existência de grade curricular idêntica) e que se enquadrem em um dos critérios a seguir:

I- Prouni;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

- II- FIES;
- III- Financiamento Particular da Instituição de Ensino;
- IV- Bolsa de Estudos Integral ou parcial a partir de 50%;
- V- Instituição Pública de Ensino;
- VI- Estejam em situação de vulnerabilidade econômica;

Art. 7º Para fins de concessão do benefício de Auxílio Transporte, considera-se em situação de vulnerabilidade econômica o estudante com **renda familiar per capita bruta de até meio salário mínimo, não descontando o valor das despesas**, tendo como base a alínea "a" do inciso II do Art. 4º do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

Art. 8º O Poder Executivo concederá aos estudantes com deficiência de mobilidade, devidamente comprovada por laudo médico, auxílio transporte na mesma porcentagem dos demais beneficiários, a ser calculado sob o maior valor reembolsado pela Prefeitura para aquele destino e desde que não possua empresa no Município que forneça transporte adaptado para essa condição, obedecendo aos critérios de concessão dispostos neste Edital e no Decreto nº 6.591 de 23 de janeiro de 2025;

Art. 9º Excetua-se da hipótese de existência de grade curricular idêntica para cursos equivalentes em Barra Bonita os estudantes que foram agraciados como bolsistas, quer pela própria instituição de ensino, quer pelo PROUNI (Programa Universidade Para Todos), quer por qualquer outro





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

financiamento estudantil, ou ainda, que cursem faculdades públicas onde não existe o pagamento de mensalidade;

### Dos Documentos

Art. 10º Os estudantes que farão inscrição no Auxílio Transporte e que possuem **PROUNI, FIES, Financiamento particular da Instituição de Ensino, Instituição Pública de Ensino ou Bolsa de Estudos** deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Preencher o cadastro on-line;
- II- Declaração de Matrícula emitida pela Instituição de Ensino;
- III- Comprovante de inscrição junto ao PROUNI ou Financiamento Estudantil ou Bolsa de Estudos;
- IV- Contrato com empresa de transporte do ano corrente;
- V- RG do estudante;
- VI- CPF do estudante;
- VII- Título de eleitor do estudante;
- VIII- Comprovante de conta corrente ou poupança ativa no Banco do Brasil **obrigatoriamente em nome do estudante** (extrato ou declaração emitida pelo banco), agência Barra Bonita/SP;
- IX- Comprovante de residência dos últimos 02 (dois) anos, sendo eles: janeiro e dezembro/2023, janeiro e dezembro/2024 (anexar os 4 comprovantes).



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

Parágrafo 1º **Na falta de qualquer documento, o cadastro será indeferido;**

Parágrafo 2º O comprovante de inscrição junto ao PROUNI ou Financiamento Estudantil ou Bolsa de Estudos **deverá estar atualizado** para o semestre vigente;

Art. 11º Os estudantes que efetuarão a inscrição no Auxílio Transporte em critério de **Vulnerabilidade Econômica** deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Preencher o cadastro on-line;
- II- Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- III- RG do estudante;
- IV- CPF do estudante;
- V- Título de eleitor do estudante;
- VI- Contrato com empresa de transporte do ano corrente;
- VII- RG de todos da família que residem na mesma casa;
- VIII- CPF de todos os membros da família que residam na mesma casa;
- IX- Título de eleitor de todos os membros da família que residam na mesma casa, sendo isento para menores de 16 anos;
- X- Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os membros da família maiores de 18 anos e que residam na mesma casa (página da foto frente/verso, da página do último contrato de trabalho e da próxima página em branco);
- XI- Holerite atualizado de todos os membros da família que residam na mesma casa e que possuem contrato de trabalho firmado ou recibo de



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

aposentadoria/pensão se houver ou declaração de rendimento para autônomos registrada em cartório;

XII- Comprovante de conta corrente ou poupança ativa no Banco do Brasil **obrigatoriamente em nome do estudante** (extrato ou declaração emitida pelo Banco), agência Barra Bonita/SP;

XIII- Comprovante de residência dos últimos 02 (dois) anos, sendo eles: janeiro e dezembro/2023, janeiro e dezembro/2024 (anexar os 4 comprovantes);

XIV- Certidão de nascimento para menores de idade que não possuem RG nem CPF e que residam na mesma casa;

XV- Certidão de casamento para comprovação de vínculo familiar, quando necessário;

Parágrafo Único **Na falta de qualquer documento, o cadastro será indeferido;**

Art. 12º Para as duas condições de inscrição, relacionadas nos Art. 10º e 11º, na hipótese de o estudante residir em **casa alugada**, cujos comprovantes de endereço encontram-se em nome do locador, será necessária a **apresentação de cópia do contrato de aluguel**, devendo constar como locatário o estudante ou seus pais;

Art. 13º Em caso de residir com parentes ou responsável legal, além dos documentos já listados, o estudante deverá apresentar documentos como RG ou certidões de nascimento/casamento ou judiciais para comprovação dos vínculos familiares;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

Art. 14º Não serão admitidos qualquer tipo de declaração para fins de comprovação de residência;

Art. 15º Será considerado comprovante de matrícula válido, o documento emitido pela instituição de ensino constatando as informações do estudante e devidamente assinados. Não serão aceitos contratos ou outros documentos que não declarem expressamente a efetiva matrícula do aluno na instituição. As declarações "on-line" serão aceitas, desde que possuam meios para confirmação de autenticidade das informações declaradas;

Art. 16º Não serão aceitos documentos entregues fora dos prazos constantes neste Edital;

Art. 17º Todos os documentos para efeito de cadastro **deverão ser anexados em sistema online, disponível em [barrabonita.demandanet.com](http://barrabonita.demandanet.com), aba AUXÍLIO TRANSPORTE, não sendo aceito de outra forma;**

### Da Análise

Art. 18º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão de Auxílio Transporte analisará os documentos apresentados e encaminhará devolutiva aos alunos com o parecer final (deferimento ou indeferimento), bem como se tiver alguma documentação divergente, por meio do endereço eletrônico [barrabonita.demandanet.com](http://barrabonita.demandanet.com), aba Acompanhamento de Auxílio Transporte;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

Art. 19º Para constatação da vulnerabilidade econômica, será agendado entrevista com as Assistentes Sociais do Município, podendo ser essas inclusive aos sábados, em data e horário a ser informado por meio de telefone cadastrado, aos alunos que se enquadrem nesse critério. Caso julgar necessário, o município também verificará a existência de bens imóveis e empresas cadastradas em nome do estudante e/ou familiar, sendo que, nos termos da Lei nº 13.709/2018, ao realizar a inscrição, o aluno autoriza o município a realizar tais pesquisas;

Parágrafo Único. O estudante que faltar a entrevista com Assistente Social, que trata este artigo, terá sua inscrição **INDEFERIDA**, não sendo permitido reagendamento da mesma;

Art. 20º O estudante cuja documentação não estiver de acordo com o solicitado, terá um prazo complementar de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento de inscrição, conforme Art. 18º deste Edital, para corrigir os documentos entregues. Os documentos deverão ser corrigidos por meio do endereço eletrônico [barrabonita.demandanet.com](http://barrabonita.demandanet.com), aba Acompanhamento de Auxílio Transporte;

### Dos Recursos



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

Art. 21º O estudante que tiver a inscrição indeferida poderá apresentar recurso, devendo formular requerimento e protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura;

Art. 22º O prazo para interposição de recurso é de 5 dias úteis, conforme Decreto nº 6.591/25, após o recebimento de indeferimento conforme Art. 18º deste Edital;

### **Dos Resultados**

Art. 23º Após corrido todos os prazos de recurso, será publicado resultado final com os deferimentos e indeferimentos no Diário Oficial Eletrônico de Barra Bonita;

### **Dos Recebimentos**

Art. 24º O Auxílio Transporte será pago mensalmente, aos alunos que tiveram pedido deferido, devendo o estudante apresentar obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Educação o requerimento mensal (Anexo I), juntamente com cópia legível e idôneo do comprovante de pagamento à empresa de transporte. O prazo para entrega é de 01º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento realizado.

Parágrafo único. Durante os meses de férias/recesso escolar (preferencialmente julho e janeiro) não haverá pagamento de auxílio



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

transporte. Caso o aluno comprove frequência nas atividades escolares nesses meses, o pagamento será efetuado.

Art. 25º O estudante que não entregar o recibo no prazo estabelecido no Art. 24º deste Edital perderá o benefício relativo ao mês de referência;

### Das Disposições Finais

Art. 26º É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar os prazos definidos neste Edital, bem como sua inscrição, por meio do endereço eletrônico [barrabonita.demandanet.com](http://barrabonita.demandanet.com), aba Acompanhamento de Auxílio Transporte, isentando o município de responsabilidade por perda de prazos ou informações;

Parágrafo Único. Não serão enviadas outras formas de comunicação com os candidatos que não sejam pelos meios contidos neste Edital.

Art. 27º O valor considerado para o reembolso mensal do Auxílio Transporte será o constado em contrato, apresentado no ato da inscrição.

Art. 28º Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou omissões havidas no presente Edital bem como no Decreto nº 6.591/25, serão sanadas pela Comissão de Auxílio Transporte.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

Art. 29º Qualquer informação referente a este Edital poderão ser solicitadas somente através do e-mail [auxiliotransporte@educacao.barrabonita.sp.gov.br](mailto:auxiliotransporte@educacao.barrabonita.sp.gov.br)

Barra Bonita, 23 de janeiro de 2025

**Manoel Fabiano Ferreira Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Gustavo Felix Marçon**  
**Secretário Municipal de Educação**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

**Anexo I****EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA/SP**

\_\_\_\_\_, brasileiro (a), estudante,  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, nesta  
cidade de Barra Bonita–SP, com telefone de contato \_\_\_\_\_ abaixo assinado(a), vem respeitosamente  
requerer o reembolso no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente ao benefício de “Auxílio Transporte”, concedido  
nos termos da Lei nº 2.454, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações.

Para tanto, anexo ao presente os documentos comprobatórios das despesas com o transporte  
escolar.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Barra Bonita, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do estudante)

Banco do Brasil: Agência: \_\_\_\_\_, Conta: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

Aluno (preencher): \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Mês de Referência: \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1328 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita/SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

### **Anexo II**

### **Tutorial de Cadastro de Auxílio Transporte**

# EXPEDIENTE

**PAULO ROBERTO CONDUTA**

Secretário Municipal de  
Mobilidade Urbana e Segurança

**PAULO SÉRGIO DE JESUS**

Secretário Municipal de Obras e Serviços

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de  
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO  
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

**MARIO FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO  
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN  
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de  
Gestão de Convênios

**LOURIVAL ARTUR MORI**

Secretário Municipal  
de Justiça E Cidadania

**MATHEUS BLAZISSA MARTINI**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**MARIA CAROLINA TOGNI**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

**IZAEL DIAS**

Secretário Municipal de Limpeza Pública

**RICHARD VALENTIM  
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Formação Profissional e  
Tecnologia da Informação

**ELIZABETH APARECIDA FERREIRA MOLINA**

Secretária Municipal dos Direitos  
da Pessoa Idosa

**JOSÉ LUIS JACOMINI**

Secretário Municipal de Turismo

**GUSTAVO FELIX MARÇON**

Secretário Municipal de Educação

**CANDIDA RUFATO**

Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social

**JOSÉ AUGUSTO BATAIOLA**

Secretário Municipal de Finanças

**NILSON ANTONIO ERENO**

Secretário Municipal de Saúde

**SANER GUSTAVO SANCHES**

Chefe de Gabinete

**LUIZ FERNANDO BRESSANIN**

Secretário Municipal de  
Transporte e Gestão de Frota

**MARIELLE STEPHANE BARBOSA**

Secretária Municipal de  
Proteção e Bem Estar Animal

**FELIPE BISPO DE CARVALHO**

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

E-mail: [imprensa@barrabonita.sp.gov.br](mailto:imprensa@barrabonita.sp.gov.br)

Site: [www.barrabonita.sp.gov.br](http://www.barrabonita.sp.gov.br)



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f697-b606-9fe4-fa64-f4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 882, ano V, veiculado em 24 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF \*\*\*784738\*\*) em 24/01/2025 às 07:51:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f697-b606-9fe4-fa64-f4>